

LEI N° 1.314/2023

"REGULAMENTA E AUTORIZA A CESSÃO DE ESTAGIÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta e autoriza a cessão de estagiários do quadro do Município de Sooretama/ES, cuja finalidade seja a prestação de serviços públicos relevantes de interesse municipal, aos seguintes órgãos do Estado do Estado do Espírito Santo:

- I Poder Judiciário;
- II Defensoria Pública; e
- III Polícia Civil;
- IV Câmara Municipal de Sooretama/ES

Parágrafo Único. A cessão prevista no *caput* deste artigo será autorizada para os órgãos e/ou repartições públicas vinculadas ao Poder Judiciário Estadual e/ou Federal, Defensoria Pública Estadual e/ou da União, bem como a Câmara Municipal de Sooretama/ES e o Departamento de Polícia Civil Estadual, que exerçam suas atividades na Comarca que o Município de Sooretama integre.

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se:

- I CESSÃO: ato autorizativo onde o estagiário poderá ser cedido para ter exercício de sua função em outro órgão público, sem alteração da lotação no órgão de origem;
- II ÓRGÃO CESSIONÁRIO: o órgão no qual o estagiário irá exercer suas atividades; e
- III ÓRGÃO CEDENTE: o órgão de origem e lotação do estagiário cedido.

Art. 3º Os Estagiários cedidos não criarão vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: atuarão conforme atribuições estabelecidas pelo órgão



cessionário, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, assegurada os direitos inerentes ao estágio de estudantes.

Parágrafo Único. A cessão prevista no *caput* será feita por meio de Convênio de Cooperação Técnica nos termos do anexo único.

Art. 4º A cessão dos estagiários obedecerá sempre à conveniência administrativa do Município, a juízo do órgão cedente, bem como, a existência de necessicade, emergência, urgência ou interesse público que justifique tal conduta.

Art. 5º O quantitativo de estagiários cedidos conforme o *caput* desde artigo não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do total.

Art. 6º A cessão de que trata esta Lei se dará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o interesse público.

§1º Na prorrogação deverá ser observado e respeitado o período de estágio máximo estabelecido e admitido por lei.

§2º O termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º O órgão cessionário fica obrigado a enviar mensalmente ao órgão cedente a comprovação de frequência devidamente atestada pela Chefia Imediata.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no *caput* desde artigo por 03 (três) meses consecutivos ensejará a rescisão do convênio e/ou revogação do ato de cessão omisso, devendo o estagiário retornar imediatamente ao seu órgão de origem.

Art. 8º Os estagiários cedidos farão jus a competente remuneração na forma da Lei Ordinária 597/2010, ficando a cargo da entidade cessionária, a avaliação do Estágio, na forma da lei.

Parágrafo Único. A remuneração, carga horária, delimitações afins deverão ser as mesmas que regem os estagiários no âmbito municipal, não podendo haver discrepância entre aqueles que forem cedidos e os que continuam lotados no Município de Scoretama, salvo se eventual remuneração superior for complementada pelo cessionário e ainda mediante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

anuência por escrito do estudante, bem como comprovação de compatibilidade das

atividades desempenhadas e a graduação do estagiário.

Art. 9º As cessões existentes quando da promulgação desta lei passarão a vigorar de

acordo com o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. O estagiário cuja cessão não esteja enquadrada nas normas desta lei

deverá se enquadrar no prazo de 30 (trinta) dias, ou no mesmo prazo, retornar ao órgão de

origem, sob pena de rescisão unilateral da bolsa estágio.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

to allo de dolo IIIII e vilite e tres.

ALESSANDRO BROÉDEL TOREZANI PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

u

Certifico e dou fé, que dei publicidade a presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

ANTÔNIO GÓNÇALVES

SECRETÁRIO MUNIŒIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO ÚNICO:

MINUTA - TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES E OBJETIVANDO A CESSÃO DE ESTAGIÁRIO DO PODER EXECUTIVO PARA O ÓRGÃO CESSIONÁRIO.

Pelo presente termo de convênio, de um lado o MUNICÍPIO DE SOORETAMA, ES, pessoa			
jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.155/0001-41, com sede			
na Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama – ES, CEP 29.927-000, TELEFAX:			
(27)3273-1282, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante			
designado simplesmente CEDENTE e a, com sede nesta cidade na			
Rua, nº, neste ato representada pelo Sr, RG nº			
e CPF nº, doravante designada simplesmente CESSIONÁRIA,			
celebram o presente convênio que será regido pela Lei Municipal nº, de, de			
, de, mediante as seguintes cláusulas e condições:			
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:			
1.1 – O presente convênio tem por objeto a cessão do estagiário,			
RG nº, CPF nº, estudante de junto à			
Faculdade, para prestar auxílio compatível com as funções de			
seu curso de graduação, nas atividades exercidas pela cessionária.			
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:			
2.1 – A CESSIONÁRIA fará o controle mensal da frequência do estagiário cedido e o			
remeterá ao CEDENTE, arquivando-se cópia para simples controle e eventuais informações			
decorrentes da cessão.			
2.2 - A CESSIONÁRIA não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a des gnação do			
estagiário cedido para atividade que não esteja compreendida neste convênio.			
2.3 – O estagiário cedido fará jus a todos os benefícios decorrentes de seu estágio junto à CEDENTE.			
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:			
3.1 – Este convênio vigorará pelo prazo de um ano, podendo ser renovado;			
3.2 - Ao CEDENTE reserva-se, todavia, o direito de requisitar e revogar o presente convênio			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

a qualquer tempo, adotadas as formalidades legais e em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao estagiário cedido ou à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO:

4.1 – Este convênio poderá ser renunciado por iniciativa dos partícipes mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, respondendo, cada um pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

5.1 – A execução do presente convênio será avaliada pelo Município mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, visando o correto cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1 – A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato pelo órgão da imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA:

resultantes da execução deste convênio.	
E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente convênio em três vias	de
igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam.	

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Linhares/ES para dirimir quaisquer questões

Sooretama/ES, de	, de 2.0
Prefeito(a) Municipal	Representante da instituição de Ens no
	Estudante/estagiário

Sooretama/ES, 22 de agosto de 2023.

ALESSANDRØ BROEDEL TOREZANI

Prefeito Municipal de Sooretama

Certifico e dou fé, que dei publicidade a presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

ANTONIO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO